CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4846/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO C.I.R.V.A. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/12/2005		

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autismo

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/09/2007	Lei Ordinária nº 5188/2007	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.846 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'C.I.R.V.A - Centro de Integração e Reabilitação e Vivência do Autista', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do "C.I.R.V.A - Centro de Integração e Reabilitação e Vivência do Autista", com sede na Rua Padre Bento Pacheco, nº 741, Jardim Pau Preto, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob os números 20.379 e 25.104, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *"área Institucional 04A do Loteamento Jardim Regente, que tem inicio no canto da área 4 B e com a Rua 12, confrontando com a referida Rua segue medindo 25,00 metros, deflete a esquerda segue medindo 14,64 metros em curva de raio 9,00 metros e tangente 9,52 metros, deflete a esquerda confrontando com a Rua 16, segue medindo 30,23 metros deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros confrontando com a área A, deflete a esquerda segue medindo 32,40 metros confrontando com parte do Sistema de Lazer 2, deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 1.306,83 m2.*~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do "C.I.R.V.A - Centro de Integração e Reabilitação e Vivência do Autista", com sede na Rua Padre Bento Pacheco, nº 741, Jardim Pau Preto, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob os números 20.379 e 25.104, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *área para fins institucionais do loteamento*

denominado Jardim São Paulo, situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 65,40 metros de frente para a rua 05, nos fundos mede 70,92 metros, confrontando com propriedade de Indústria Gasolite Ltda, do lado direito quem da rua 05 olha para o imóvel mede 18,90 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, e do lado oposto na mesma posição acima mede 17,60 metros, confrontando com propriedade de Stromag Fricções Acoplamentos S/A, encerrando a área de 1.240,51 metros quadrados, objeto da matrícula nº 71.279, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.188, de 10/9/2007)*

Parágrafo único. A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II - destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 204/05
P.L. Nº 244/05
Publ.: 06/01/06

LEI Nº 4.846 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'C.I.R.V.A - Centro de Integração e Reabilitação e Vivência do Autista', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do "C.I.R.V.A - Centro de Integração e Reabilitação e Vivência do Autista", com sede na Rua Padre Bento Pacheco, nº 741, Jardim Pau Preto, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob os números 20.379 e 25.104, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *"área Institucional 04A do Loteamento Jardim Regente, que tem inicio no canto da área 4 B e com a Rua 12, confrontando com a referida Rua segue medindo 25,00 metros, deflete a esquerda segue medindo 14,64 metros em curva de raio 9,00 metros e tangente 9,52 metros, deflete a esquerda confrontando com a Rua 16, segue medindo 30,23 metros deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros confrontando com a área A, deflete a esquerda segue medindo 32,40 metros confrontando com parte do Sistema de Lazer 2, deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 1.306,83 m2.*

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II – destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.